PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 058
Aprovado em 23/11/10
Secretário

LEI Nº 2.355 – 23/11/2010

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS III, IV, V, VI IX E X DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.241, DE 11 DE AGOSTO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os incisos III, IV, V, VI, IX e X do art. 2º e o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 1.241, de 11 de agosto de 2009, que disciplina as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da CF e art. 79, IX, da LOM do Município de Arcos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

***III** - Campanhas de saúde pública, **em caráter transitório**;*

IV** - Prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais, **nas hipóteses do art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89;

V** - Casos de emergência, quando caracterizada a urgência e inadiabilidade de atendimento de situação que possa comprometer **a prestação de serviços públicos essenciais, nas hipóteses do art. 10 da Lei Federal nº 7.783/89;

VI** - Necessidade de pessoal em decorrência de dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria, **caso não seja possível a substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público;

IX** - Necessidade funcional **em razão de licenças, férias ou afastamentos, caso não seja possível a substituição por outro servidor do quadro, sem prejuízo do serviço público;

X - Necessidade funcional em razão de afastamento decorrente de nomeação do titular do emprego público para cargo eletivo com incompatibilidade de horários ou cargo em comissão, ***caso não seja possível a substituição por outro servidor do quadro sem prejuízo do serviço público****; sendo que, em ambos os casos a contratação dependerá de autorização expressa do Prefeito Municipal.*

Art. 3º As contratações de que tratam esta lei têm natureza de direito administrativo e serão feitas pelo tempo estritamente necessário a atender as situações enumeradas no artigo 2º desta lei, limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, salvo nos casos de professor e nas situações elencadas no inciso X do art. 2º, que serão de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, ***uma única vez****."*

Art. 2º - **Fica revogado o inciso VIII do art. 2º** da Lei Municipal nº 1.241, de 11 de agosto de 2009."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 23 de novembro de 2010.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal